

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. 3.332 – DE 7 DE MAIO DE 1999
Autoriza doação de imóvel do patrimônio
municipal à SABASMA - Sociedade Amigos
do Bairro Santa Maria - e dá outras providências

000051

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SABASMA – Sociedade Amigos do Bairro Santa Maria - imóvel do patrimônio municipal, com a seguinte identificação: “lote de terreno urbano, cadastrado sob nº SE-21-06-12-07, com área de 400,00m², situado na Rua 13, no Bairro Santa Maria, medindo 10,00 metros de frente para a rua 13, 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-06-12-02, 40,00 metros do lado direito confrontando com o lote cadastrado sob o nº SE-21-06-12-08 e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-06-12-06, onde fechou-se este perímetro, destinado à construção da sede própria da Sociedade.

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000050

§ 2º Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 7 de maio de 1999.

ARQUIVE-SE

S.S. 10.15 / 1999

Francisco
PRESIDENTE

Públio Chaves

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -